



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

O Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada, **RESOLVE** registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos deste contrato, sendo beneficiária a empresa **ELCIO CARNEIRO CHAVES**, inscrita no CNPJ nº 22.530.796/0001-27, com sede na Rua Lino Rodrigues do Nascimento, 217 – Bairro Santa Luzia – Buenópolis/MG, representada neste ato pelo Sr. Elcio Carneiro Chaves, inscrito no CPF nº 453.180.776-68, regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1 - O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 025/2023 e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ANIMAIS PARA PARCIPAÇÕES ESPECIAIS NA 37ª SEMANA DO FAZENDEIRO DE BUENOPOLIS**, conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório, na forma que segue:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Valor Unit.	Valor Total
001	250	KM	95374 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS (EQUINOS - BOVINOS OU CAPRINOS) COM CAMINHÃO 3/4 - ATÉ 08 (OITO) ANIMAIS. DISTANCIA 0 ATÉ 50 KM (PRÓPRIA)	R\$ 9,38	R\$ 2.345,00
002	500	KM	95375 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS (EQUINOS - BOVINOS OU CAPRINOS) COM CAMINHÃO 3/4 - ATÉ 08 (OITO) ANIMAIS - 51 ATÉ 100 KM (PRÓPRIA)	R\$ 9,42	R\$ 4.710,00
003	650	KM	95376 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS (EQUINOS - BOVINOS OU CABRINOS) COM CAMINHÃO 3/4 - ATÉ 08 (OITO) ANIMAIS - 101 ATÉ 150 KM (PRÓPRIA)	R\$ 10,46	R\$ 6.799,00
004	1500	KM	95377 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS (EQUINOS - BOVINOS OU CABRINOS) COM CAMINHÃO 3/4 - ATÉ 08 (OITO) ANIMAIS - ACIMA DE 151 KM (PRÓPRIA)	R\$ 10,23	R\$ 15.345,00
005	500	KM	95378 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS (EQUINOS - BOVINOS E CAPRINOS) COM CAMINHÃO TOCO E / OU TRUCK PARA 15 ATÉ 20 ANIMAIS - 0 ATÉ 50 KM (PRÓPRIA)	R\$ 12,46	R\$ 6.230,00
006	2000	KM	95379 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS (EQUINOS - BOVINOS E CAPRINOS) COM CAMINHÃO TOCO E / OU TRUCK PARA 15 ATÉ 20 ANIMAIS - 51 ATÉ 100 KM (PRÓPRIA)	R\$ 11,54	R\$ 23.080,00
007	1500	KM	95380 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS (EQUINOS - BOVINOS E CAPRINOS) COM CAMINHÃO TOCO E / OU TRUCK PARA 15 ATÉ 20 ANIMAIS - 101 ATÉ 150 KM (PRÓPRIA)	R\$ 10,46	R\$ 15.690,00
008	1500	KM	95381 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ANIMAIS (EQUINOS - BOVINOS E CAPRINOS) COM CAMINHÃO TOCO E / OU TRUCK PARA 15 ATÉ 20 ANIMAIS - ACIMA DE 151 KM (PRÓPRIA)	R\$ 11,37	R\$ 17.055,00
Valor Total:					R\$ 91.254,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1 - A prestação de serviço dar-se-á de acordo com as especificações do Termo de Referência vinculado ao presente contrato.

2 - A prestação do serviço deverá ser de boa qualidade, respeitando todos os requisitos do edital e demais legislações vigentes, em especial a de trânsito, sendo que os profissionais do Município poderão rejeitar os serviços que não atenderem plenamente a demanda dos trabalhos ou qualquer outra condição legal.

3 - O recebimento da prestação de serviços será feito pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, a qual atestará, por um servidor devidamente identificado, no documento fiscal



correspondente, o cumprimento do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos ao Contratante.

4 - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente não aceitará ou receberá qualquer prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato e no Termo de Referência, cabendo ao Contratado efetuar as substituições necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

**5 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados por KM rodado, em até 30 (trinta) dias após a medição dos serviços. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, através de apresentação da Nota fiscal acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal vigentes.**

6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para Administração, tais como despesas com combustível, despesa com motorista, tributos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que ocorrer.

9 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta bancária do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento.

10 - Caso o licitante não possua conta no citado banco o pagamento poderá ser efetuado mediante emissão de boleto bancário, pagável em qualquer banco.

11 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da contratada será convocado para firmar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, o qual contém cláusulas contratuais que se efetivarão com a formalização de ordens de serviço.

11.1 - Quando da assinatura do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Transporte, a contratada deverá atender as seguintes condições:

11.1.1 - Apresentar veículo devidamente equipado com carroceria, bem como demais equipamentos apropriados para o transporte de animais (carga viva), em conformidade com especificações técnicas estabelecidas através Resolução nº 675 de 21/06/2017 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

11.1.2 - Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

11.1.3 - Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria "D" ou "E";

11.1.4 - Responsabilizar-se em executar os serviços em conformidade com as especificações do Edital ao qual este contrato se encontra vinculado e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente;

11.1.5 - Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a execução dos serviços, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;

11.1.6 - Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo, demonstrando tal condição sempre antes dos pagamentos;

11.1.7 - Responsabilizar-se a substituir imediatamente o empregado ou preposto cuja permanência na condução dos serviços for considerada inadequada ou inconveniente pelo órgão fiscalizador;

11.1.8 - Responsabilizar-se a manter os veículos em condições adequadas de segurança, conservação e higiene para execução dos serviços;

11.1.9 - Responsabilizar-se a arcar com as despesas relativas à contratação de motorista, compreendendo o pagamento de seus proventos, bem como o pagamento de combustível, lubrificantes, impostos, administração, depreciação e manutenção do(s) veículo(s) e quaisquer outras relativas ao contrato;

11.1.10 - Substituir, imediatamente, o(s) veículo(s) caso venha se constatar posteriormente que o(s) mesmo(s) não reúne(m) condições necessárias para a execução dos serviços, ou o caso de avaria do mesmo, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação das penalidades previstas no presente contrato;

11.1.11 - Responsabilizar-se pelos riscos inerentes às atividades;

12 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo. 12 - Se o vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Administração Municipal, decairá o direito de contratação, com a aplicação das sanções previstas no contrato, momento em que a Administração poderá examinar as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.



13 - O contrato terá vigência por um período de 03 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

14 - O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, e conforme proposta comercial vencedora, o contratante pagará a contratada os seguintes valores:

9.2.1.13.392.20.2079.33903600 ficha 498 e 9.2.1.13.392.20.2079.33903900 ficha 499

#### **CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1 Fica indicada a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, através do Sr. Leandro Breno dos Santos Viveiros como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

9.2.1.13.392.20.2079.33903600 ficha 498 e 9.2.1.13.392.20.2079.33903900 ficha 499

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

1- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2- Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, a Ordem de Serviço;

3- Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente do MUNICÍPIO, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

4- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.

6- Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

7- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

8- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

10- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

11- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

12- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15. Apresentar veículo devidamente equipado com carroceria, bem como demais equipamentos apropriados para o transporte de animais (carga viva), em conformidade com especificações técnicas estabelecidas através Resolução nº 675 de 21/06/2017 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

16. Equipar os veículos com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do artigo 105, II, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

17. Apresentar como condutor, pessoa de idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e com habilitação na categoria "D" ou "E";

18. Responsabilizar-se em executar os serviços em conformidade com as especificações do Edital ao qual este contrato se encontra vinculado e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente;



19. Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, durante a execução dos serviços, causados à contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados;
20. Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo, demonstrando tal condição sempre antes dos pagamentos;
21. Responsabilizar-se a colocar os veículos à disposição no período determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente;
22. Responsabilizar-se a substituir imediatamente o empregado ou preposto cuja permanência na condução dos serviços for considerada inadequada ou inconveniente pelo órgão fiscalizador;
23. Responsabilizar-se a manter os veículos em condições adequadas de segurança, conservação e higiene para execução dos serviços;
24. Responsabilizar-se a arcar com as despesas relativas à contratação de motorista, compreendendo o pagamento de seus proventos, bem como o pagamento de combustível, lubrificantes, impostos, administração, depreciação e manutenção do(s) veículo(s) e quaisquer outras relativas ao contrato;
25. Substituir, imediatamente, o(s) veículo(s) caso venha se constatar posteriormente que o(s) mesmo(s) não reúne(m) condições necessárias para a execução dos serviços, ou o caso de quebra do mesmo, sob pena de rescisão do contrato, bem como aplicação das penalidades previstas no presente contrato;
26. Responsabilizar-se pelos riscos inerentes às atividades;
27. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no edital do presente processo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

- 1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover a prestação dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e
  - 2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:
    - a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.



b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

1. As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG, 21 de julho de 2023.

Célio Santana  
Prefeito Municipal

ELCIO CARNEIRO CHAVES

TESTEMUNHAS:

  
CPF nº: 27716928615  
CPF: 07656689630